

## SEGURO-DESEMPREGO

- O Japão possui um sistema de “Seguro-Desemprego” como sistema de seguro obrigatório sob controle do governo. O “Seguro-Desemprego” é um programa global relacionado com o emprego. O programa inclui o sistema de subsídio de desemprego e um sistema baseado numa política positiva de prevenção de desemprego, de fomento do desenvolvimento vitalício da capacidade dos trabalhadores e de promoção de seu bem-estar. Como é um sistema de “seguro” pelo qual a sociedade como um todo pode assistir aos trabalhadores que, infelizmente perderam o emprego, ele abrange todos os trabalhadores empregados, sem levar em conta a maior ou menor probabilidade de realmente se perder o emprego.
- Os subsídios de desemprego e outros, são financiados pelo prêmio pago pelos empregados e empresários e pelo imposto. Quem está empregado por um empresário japonês, a não ser que seja funcionário público estrangeiro ou esteja inscrito num sistema de seguro-desemprego de uma outra nação, será, em princípio, um segurado e a ele será emitido o certificado de segurado do seguro-desemprego através de seu empregador, independentemente da nacionalidade (incluindo as pessoas sem nacionalidade). O segurado tem que pagar 0,6% de seu salário (0,7% para trabalhadores da área de agricultura, silvicultura, pesca, indústria manufatureira de saquê e construção) como prêmio de seguro-desemprego. O prêmio é diretamente deduzido do salário.
- O trabalhador pode ser qualificado como segurado mesmo que o seu empregador deixe de cumprir os trâmites para o trabalhador obter a qualificação.
- No caso de o segurado perder o emprego, o subsídio de desemprego será pago (o subsídio básico) se ele preencher os requisitos. Se for demitido, visite o escritório público da Agência Pública de Emprego da jurisdição de sua residência, levando consigo o seu certificado de segurado do seguro-desemprego, etc.
- No caso de um segurado regular perder o emprego, o subsídio de desemprego (o subsídio básico) será pago, em princípio, a cada quatro semanas contanto que tenha sido segurado pelo menos por seis meses dentro do ano que precede o dia em que se desligou da empresa.

~~O número prescrito de dias para o pagamento do subsídio é de 90 a 180 dias para os desempregados em geral (aqueles que se aposentaram por limite de idade ou deixaram o emprego por sua própria vontade) ou de 90 a 330 dias para os beneficiários especificamente qualificados (aqueles que foram obrigados a deixar o emprego sem tempo suficiente para se preparar para um novo emprego por causa de falência, demissão, etc.).~~

~~No caso de um segurado que trabalha com horário reduzido (com o tempo prescrito de trabalho de menos de 30 horas por semana (mais de 20 horas)) perder o emprego, são admitidas exceções ao se calcular o período de segurado, o valor diário do salário, e a duração de pagamento do subsídio.~~

① Limite máximo do subsídio básico por idade

(em 1º de agosto de 2001)

Faixa de idade	Limite máximo de salário diário	Limite máximo de subsídio básico diário
~29	¥14.590	¥8.754
30~44	¥16.210	¥9.726
45~59	¥17.840	¥10.704
60-64	¥19.450	¥9.725

② Taxa do subsídio básico (menor de 60 anos de idade)

(em 1º de agosto de 2001)

Salário diário	Taxa de subsídio	Subsídio diário básico
¥2.160 ~ ¥4.250 <sup>(Nota)</sup>	80%	¥1.728 ~ ¥3.400
¥4.250 ~ ¥10.280	80% ~ 60%	¥3.400 ~ ¥6.168
¥10.280 ~ ¥17.840	60%	¥6.168 ~ ¥10.704

~~Nota: Salário diário entre ¥2.160 e ¥4.250 é aplicável somente quando o segurado que trabalha com horário reduzido perde o emprego.~~

~~Quanto às pessoas entre 60 e 64 anos de idade, a taxa de subsídio para os que recebem salário diário entre ¥10.280 e ¥13.300 é reduzida a 60-50%, e aos que recebem mais de ¥13.300, é reduzida a 50%.~~

③ Período prescrito para pagamento do subsídio

- Desempregados em geral (aqueles que se aposentaram por limite de idade ou deixaram o emprego por sua própria vontade)

Idade em que perdeu o emprego		Período segurado				
		Menos de 1 ano	De 1 a 5 anos incompletos	De 5 a 10 anos incompletos	De 10 a 20 anos incompletos	Mais de 20 anos
Comum a todas as idades		90 dias (90 dias)	90 dias (90 dias)	120 dias (90 dias)	150 dias (120 dias)	180 dias (150 dias)
Pessoas com dificuldade de se empregar	Menor de 45 anos (Menor de 30 anos)	150 dias (150 dias)	300 dias (240 dias)			
	45 a 64 anos (30 a 64 anos)	150 dias (150 dias)	360 dias (270 dias)			

Os números entre parênteses são para os segurados que trabalham com horário reduzido.

- Beneficiários Especificamente Qualificados (aqueles que foram obrigados a deixar o emprego sem tempo para se preparar para um novo emprego por causa de falência, demissão, etc.)

Período segurado		Menos de 1 ano	De 1 a 5 anos in-completos	De 5 a 10 anos in-completos	De 10 a 20 anos in-completos	Mais de 20 anos
Idade em que se perdeu o emprego						
Menor de 30 anos		90 dias (90 dias)	90 dias (90 dias)	120 dias (90 dias)	180 dias (150 dias)	— (—)
30 a 44 anos			90 dias (90 dias)	180 dias (150 dias)	210 dias (180 dias)	240 dias (210 dias)
45 a 59 anos			180 dias (180 dias)	240 dias (210 dias)	270 dias (240 dias)	330 dias (300 dias)
60 a 64 anos			150 dias (150 dias)	180 dias (150 dias)	210 dias (180 dias)	240 dias (210 dias)
Pessoas com dificuldade de se empregar	Menores de 45 anos (Menores de 30 anos)	150 dias (150 dias)	300 dias (240 dias)			
	45 a 64 anos (30 a 64 anos)	150 dias (150 dias)	360 dias (270 dias)			

Os números entre parênteses são para os segurados que trabalham com horário reduzido.

**Critérios para os beneficiários especificamente qualificados****I. Pessoas que perderam o emprego por “falência”, etc.**

1. Pessoas que perderam o emprego por causa de falência (aplicação de insolvência, reabilitação civil, reorganização da sociedade anônima e outros procedimentos de falência ou suspensão de transação de títulos).
2. Pessoas que deixaram o emprego porque a empresa declarou uma alteração de emprego em massa (mais de 30 trabalhadores programados a deixar o emprego por mês) ou porque mais de um terço (1/3) dos empregados segurados da empresa deixaram o emprego.
3. Pessoas que perderam o emprego como resultado do encerramento da empresa (incluindo os casos em que a atividade comercial foi suspensa e não há perspectiva de restituição).
4. Pessoas que deixaram o emprego pela dificuldade de ir ao trabalho como resultado da transferência do lugar de trabalho.

**II. Pessoas que perderam o emprego por demissão, etc.**

1. Pessoas que perderam o emprego por demissão (com exceção das pessoas que foram demitidas por motivo que se atribui à própria responsabilidade).
2. Pessoas que deixaram o emprego porque as condições de trabalho foram extremamente diferentes das que foram estipuladas no seu contrato de emprego.
3. Pessoas que deixaram o emprego porque o montante que excede um terço (1/3) do salário (excluindo-se a gratificação de aposentadoria) não foi pago por mais de dois meses consecutivos.
4. Pessoas que deixaram o emprego porque os salários foram reduzidos (ou serão reduzidos) a menos de 85% dos salários pagos a eles (somente quando estes não podiam prever a redução).
5. Pessoas que deixaram o emprego porque as horas extraordinárias de trabalho excederam o limite estabelecido pela Lei de Normas Trabalhistas (45 horas por mês) por três meses consecutivos até a data em que se deixou o emprego, ou porque seus empregadores, ainda que advertidos da possibilidade de perigo ou dano de saúde pelo órgão administrativo, não tomaram medidas necessárias para prevenir o perigo ou dano de saúde.
6. Pessoas que deixaram o emprego porque, na ocasião de sua transferência a algum outro tipo de trabalho, etc., seu empregador não deu atenção necessária para que eles pudessem continuar sua atividade profissional.
7. Pessoas que deixaram o emprego porque, apesar de terem sido empregadas por mais de três anos consecutivos pela renovação do contrato de trabalho com limite de período (somente quando esse limite é de menos de um ano), decidiu-se que o referido contrato de trabalho não será renovado.
8. Pessoas que deixaram o emprego por causa da rejeição intencional, tratamento notavelmente frio ou vexação por parte de seus superiores ou colegas de trabalho.
9. Pessoas que deixaram o emprego por terem sido direta ou indiretamente induzidas a renunciar pelo empregador. (Isto não se aplica às pessoas que deixaram o emprego em resposta ao “sistema de incentivo de aposentadoria antecipada” que ultimamente tem sido implementado.)
10. Pessoas que deixaram o emprego porque os estabelecimentos de trabalho suspenderam a operação por mais de três meses consecutivos devido a razões atribuíveis à responsabilidade do empregador.
11. Pessoas que deixaram o emprego porque a empresa violava a lei na execução de suas atividades.

☆ Este folheto foi preparado para melhor compreensão do sistema de “Seguro-Desemprego”. Visa oferecer uma informação geral sobre o sistema e portanto não deve ser entendido como uma descrição completa e precisa da lei. Informação mais detalhada pode ser obtida na Agência Pública de Emprego mais próxima.

## ÀS PESSOAS QUE PRETENDEM RECEBER O SUBSÍDIO DE DESEMPREGO DO SEGURO-DESEMPREGO

### 1. Quem pode receber o subsídio de desemprego (subsídio básico)

- (1) Quando um segurado do seguro-desemprego perde o emprego e satisfaz as seguintes condições ① e ②, em princípio, o subsídio básico é pago ao trabalhador segurado regular ou trabalhador segurado que trabalha com horário reduzido.

O período durante o qual o subsídio básico é pago depende “da razão do desemprego”, “do período em que o trabalhador estava segurado” e “da classificação do segurado”, no momento em que este deixou o emprego.

- ① A pessoa deve estar “desempregada”, o que significa que os esforços positivos tanto de si próprio como os da Agência Pública de Emprego (daqui em diante denominada “Agência”) não resultaram em achar um emprego, apesar de que este tenha se apresentado na Agência e solicitado emprego, e que tenha vontade e capacidade de se empregar a qualquer momento.

- ② <No caso do segurado regular>

Durante o ano que precede o dia em que deixou o emprego, o total dos meses cada um dos quais com mais de 14 dias válidos como base de cálculo do salário deve ter sido de seis no mínimo, e a pessoa ter sido segurada pelo seguro-desemprego pelo menos durante seis meses completos.

<No caso do segurado que trabalha com horário reduzido.>

O período em que a pessoa trabalhou com horário reduzido, no ano que antecede o dia do desligamento do emprego, acrescido de mais um ano, deve ter mais de 12 meses com mais de 11 dias cada, válidos como base de cálculo do salário, e ainda, deve-se ter mais de 12 meses como segurado do seguro-desemprego.

Nota: Para a pessoa cuja classificação de segurado mudou antes do dia em que deixou o emprego ou que foi segurada por menos de um ano, é possível que “o período de segurado” seja calculado de maneira diferente de ① e ② acima citados.

- (2) O período em que se pode receber o subsídio de desemprego é, em princípio, de um ano contado a partir do dia seguinte ao dia em que deixou o emprego (um ano e 30 dias para aqueles cujo termo prescrito de subsídio é de 330 dias e um ano e 60 dias para aqueles cujo termo é de 360 dias). Entretanto, se o segurado não pode trabalhar por mais de 30 dias consecutivos por causa de doença, ferimento, gravidez, parto, cuidado de crianças, etc., o período em que se pode receber o subsídio de desemprego pode ser prolongado pelo número de tais dias. O limite máximo que se pode prolongar o período é de três anos.

Para aqueles cujos termos prescritos de subsídio são de 330 e de 360 dias, os limites máximos prolongáveis são de 3 anos menos 30 dias e de 3 anos menos 60 dias, respectivamente.

Quem pretende solicitar esta medida deve apresentar um relatório ao escritório da Agência com jurisdição competente no lugar de seu domicílio ou residência, dentro de um mês contado a partir do dia seguinte ao dia em que se tornou impossível trabalhar pelas causas acima citadas. (O relatório pode ser entregue por seu representante ou pelo correio).

## 2. Trâmites para receber o subsídio

(1) Ao se desligar da empresa, inscreva-se imediatamente como candidato a emprego, no escritório da Agência que tem jurisdição competente sobre o distrito de seu domicílio ou residência. Nessa ocasião, deve-se levar o seguinte:

① Notificação de desemprego do segurado do seguro-desemprego

Este é um documento importante na decisão da qualificação para receber o subsídio básico. Verifique se a folha está corretamente preenchida. A Notificação de Desemprego consta de Notificação de Desemprego 1 e Notificação de Desemprego 2.

② Certificado de segurado do seguro-desemprego

③ Carimbo pessoal

Se não tiver o carimbo pessoal, peça instruções no escritório da Agência.

④ Um documento que comprova seu domicílio ou residência e sua idade

Deve ser um documento emitido, por um órgão do governo, como o atestado de residência, a carteira de motorista, o certificado de registro de estrangeiro, etc.

⑤ Uma foto recente

(de frente, com 3 cm de comprimento x 2,5 cm de largura, da cintura para cima.)

(2) Feita a inscrição como candidato a emprego, é preciso se comparecer novamente à Agência, para que seja reconhecida a situação de desemprego. O subsídio básico somente será pago depois deste reconhecimento.

Porém, o subsídio básico não é pago durante os sete primeiros dias depois do dia em que a solicitação de emprego foi feita, o que é denominado “período de carência”.

No caso de o segurado ter sido demitido por uma causa séria pela qual é responsável, ou deixado o emprego por seus próprios motivos sem justa causa, o subsídio básico não será pago por mais três meses depois de expirar o “período de carência”, o que é denominado “restrição de pagamento do subsídio”.

(3) O reconhecimento de desemprego e o pagamento do subsídio básico são efetuados a cada quatro semanas em princípio.

(4) Recebimento ilícito do subsídio

O recebimento, ou a tentativa de se receber o subsídio básico e outros, mediante falso relato ou qualquer ato ilícito, não somente implicarão no impedimento da continuidade do recebimento, como também, na devolução do valor recebido. E em alguns casos, além da devolução, poderá também se exigir o pagamento de um outro valor, não maior que o daquele recebido ilicitamente.

☆ Em caso de dúvida sobre detalhes do sistema do seguro-desemprego, deve-se consultar a Agência.

## AOS QUE RECEBEM O SUBSÍDIO DE DESEMPREGO

### 1. O Objetivo do Subsídio de Desemprego do Seguro-Desemprego

O subsídio de desemprego (subsídio básico) do seguro-desemprego é oferecido ao segurado que perdeu o emprego, para que este possa se dedicar à procura de um novo emprego, sem se preocupar com a subsistência e conseguir reempregar-se o mais cedo possível.

Portanto, o subsídio de desemprego não é pago àqueles que são imediatamente empregados depois de deixar o emprego, ou aos que estiverem impossibilitados de trabalhar de imediato, devido a doença, ferimento, gravidez, parto, cuidado de criança, etc.

### 2. Valor do Subsídio Básico e o Período de Recebimento

O subsídio de desemprego que se pode receber chama-se subsídio básico.

A quantia diária do subsídio básico é de aproximadamente 60 a 80% (50 a 80% para pessoas entre 60 e 64 anos de idade) do valor diário do salário dos seis meses antecedentes ao dia em que se deixou o emprego, mas não pode exceder o limite máximo de ¥10.704 (em 1º de agosto de 2001).

O número máximo de dias pelos quais se pode receber o subsídio básico está estabelecido como aparece na Tabela ①, dependendo do “período durante o qual o trabalhador foi segurado”, da “classificação do segurado”, etc., na data em que perdeu o emprego. Isto é denominado “termo prescrito de subsídio”.

No entanto, no caso dos beneficiários especificamente qualificados, o termo prescrito de subsídio é decidido conforme “a idade”, “o período durante o qual foi segurado”, e “a classificação do segurado”, na data em que perdeu o emprego, como se vê na Tabela ②.

Os beneficiários especificamente qualificados são os recebedores qualificados que foram forçados a deixar o emprego devido à falência, demissão, etc. sem tempo suficiente para se preparar para conseguirem um novo emprego. Para os que perderam o emprego sob tais circunstâncias, o termo prescrito de subsídio básico pode ser prolongado em alguns casos.

- ① Desempregados em geral (Aqueles que se aposentaram por limite de idade, ou deixaram o emprego por sua própria vontade)

Idade em que perdeu o emprego		Período segurado				
		Menos de 1 ano	De 1 a 5 anos in-completos	De 5 a 10 anos in-completos	De 10 a 20 anos in-completos	Mais de 20 anos
Comum a todas as idades		90 dias (90 dias)	90 dias (90 dias)	120 dias (90 dias)	150 dias (120 dias)	180 dias (150 dias)
Pessoas com dificuldade de se empregar	Menor de 45 anos (Menor de 30 anos)	150 dias (150 dias)	300 dias (240 dias)			
	45 a 64 anos (30 a 64 anos)	150 dias (150 dias)	360 dias (270 dias)			

Os números entre parênteses são para os segurados que trabalham com horário reduzido.

- ② Beneficiários especificamente qualificados (Aqueles que foram forçados a deixar o emprego devido à falência, demissão, etc., sem tempo para se preparar para um novo emprego)

Período segurado		Menos de 1 ano	De 1 a 5 anos in-completos	De 5 a 10 anos in-completos	De 10 a 20 anos in-completos	Mais de 20 anos
Idade em que perdeu o emprego						
Menor de 30 anos		90 dias (90 dias)	90 dias (90 dias)	120 dias (90 dias)	180 dias (150 dias)	— (—)
30 a 44 anos			90 dias (90 dias)	180 dias (150 dias)	210 dias (180 dias)	240 dias (210 dias)
45 a 59 anos			180 dias (180 dias)	240 dias (210 dias)	270 dias (240 dias)	330 dias (300 dias)
60 a 64 anos			150 dias (150 dias)	180 dias (150 dias)	210 dias (180 dias)	240 dias (210 dias)
Pessoas com dificuldade de se empregar	Menor de 45 anos (Menor de 30 anos)	150 dias (150 dias)	300 dias (240 dias)			
	45 a 64 anos (30 a 64 anos)	150 dias (150 dias)	360 dias (270 dias)			

Os números entre parênteses são para os segurados que trabalham com horário reduzido.

### 3. Período de Recebimento do Subsídio

O período em que se pode receber o subsídio básico é de um ano contado a partir do dia em que se perdeu o emprego. Porém, para os que têm os termos prescritos de subsídio de 330 dias e de 360 dias, os períodos de recebimento do subsídio são de um ano mais 30 dias e de um ano mais 60 dias, respectivamente. Este é denominado “o período de recebimento do subsídio”. Pelo número de dias em que o segurado está sem emprego durante esse período, o subsídio básico é pago dentro do limite do termo prescrito de subsídio.

Uma vez expirado o período de recebimento do subsídio, o subsídio básico não mais será pago, mesmo se o beneficiário não tiver sido pago inteiramente conforme o termo prescrito de subsídio.

### 4. Início de Pagamento do Subsídio

O pagamento do subsídio básico se inicia quando se completar sete dias de desemprego, a contar da data do comparecimento à Agência Pública de Empregos (abaixo denominada “Agência”) para procura de um novo emprego. A este período se chama “período de carência”.

No caso de o beneficiário ter sido demitido por alguma causa séria pela qual é responsável, ou deixado o emprego por motivos próprios sem justa causa, o subsídio básico não será pago durante mais três meses depois de expirar o “período de carência”, o que é denominado “restrição de pagamento do subsídio”.



## 5. Reconhecimento do Desemprego

### (1) Dia de reconhecimento do desemprego

Realizados os trâmites para a solicitação de emprego e do subsídio básico, deve-se comparecer à Agência a cada quatro semanas, em princípio, para preencher e apresentar a “declaração para o reconhecimento de desemprego” e declarar o estado de desemprego (situação em que os esforços positivos de si próprio como os da Agência não têm resultado em encontrar um emprego, apesar de que este tenha vontade e capacidade de se empregar a qualquer momento). Este dia chama-se “dia de reconhecimento do desemprego”. Quem não comparecer à Agência nesse dia não poderá obter o reconhecimento de desemprego.

### (2) Reconhecimento de desemprego

Quando a Agência, baseada nesta declaração, verifica que o segurado está sem emprego, o subsídio básico para esses dias sem emprego será pago. Isto se chama “reconhecimento de desemprego”.

O período a ser reconhecido é de 28 dias desde o último dia de reconhecimento até o dia anterior ao próximo dia de reconhecimento. No caso de se ter trabalhado como empregado irregular ou ter feito algum “bico” durante estes 28 dias, se deve declarar.

Como os dias em que se trabalhou não podem ser incluídos no período de estado de desemprego, o subsídio básico não é pago, mas os dias são transferidos para o próximo reconhecimento. No entanto, não será pago depois de expirar o período de recebimento do subsídio. No caso de “bico” feito em casa, uma quantia reduzida pode ser paga de acordo com o rendimento desse trabalho.

### (3) Pagamento do subsídio básico

O subsídio básico é transferido para a conta corrente do beneficiário, na instituição financeira por ele designada, dentro de aproximadamente uma semana a partir do dia em que seu desemprego foi reconhecido. No caso de haver dias de folga da instituição financeira durante este período, a transferência do dinheiro poderá ser adiada pelo número desses dias.

## 6. Certificado do Beneficiário Qualificado

Normalmente quando se completarem os trâmites para a solicitação do subsídio de desemprego, será entregue ao receptor o “certificado do beneficiário qualificado”.

Como os dados sobre o seu subsídio são registrados nesta ficha, ela deve ser guardada com cuidado.

Não se esqueça de levar consigo este Certificado do beneficiário qualificado no dia de reconhecimento do desemprego.

## 7. Subsídio pelo Novo Emprego

Quando for colocado em novo emprego (incluindo emprego temporário, emprego de tempo parcial, período de treinamento ou estágio, “bico”, etc.) ou tiver uma confirmação oficiosa de emprego, deve-se comunicar imediatamente à Agência.

Dependendo do caso, poderão ser pagos o subsídio básico referente ao período até o dia anterior ao reemprego, e o subsídio pelo novo emprego.

## (1) Requisitos para o Pagamento

Será pago o “subsídio pelo novo emprego” a quem preencher os seguintes requisitos:

- ① Uma vez reconhecido o desemprego até o dia anterior ao reemprego, se o número de dias restantes até a expiração do período de recebimento do subsídio for maior que um terço (1/3) do termo prescrito de subsídio e for também maior que 45 dias.
- ② Conseguir um emprego estável que assegure seu emprego contínuo por mais de um ano.
- ③ Ser empregado depois da expiração do “período de carência”.
- ④ Em caso de ter sido aplicada “a restrição no pagamento do subsídio”, devido aos motivos do afastamento do emprego estarem relacionados com a qualificação do beneficiário, durante o período de um mês do término do “período de carência”, a colocação no novo emprego deverá se realizar através da Agência.
- ⑤ Não ser reempregado pelo empregador (incluindo o proprietário de negócio de um estabelecimento subsidiário) pelo qual tinha sido empregado antes da perda do emprego.
- ⑥ Não ser empregado pelo empregador que lhe tinha oferecido o emprego antes do “dia da decisão da qualificação do beneficiário”.
- ⑦ Não ter sido pago “o subsídio pelo novo emprego” ou “a ajuda de custo para emprego normal” nos últimos três anos.
- ⑧ Ter sido qualificado como beneficiário do seguro-desemprego.
- ⑨ Não ter deixado o emprego logo depois da solicitação.

## (2) Quantia do subsídio pelo novo emprego

~~X A quantia do subsídio pelo novo emprego é a quantia do subsídio básico diário multiplicado pelo número de dias equivalente a 1/3 do resto do termo de subsídio (frações menores de 1 iene não são contadas).~~

O resto do termo de subsídio é o número de dias contados desde o reconhecimento de desemprego até o dia anterior ao dia em que conseguiu novo emprego.

## (3) Trâmites de solicitação

A solicitação do subsídio pelo novo emprego deve ser feita dentro de um mês após o dia em que foi empregado, apresentando sua “solicitação de pagamento do subsídio pelo novo emprego” junto com o “Certificado do beneficiário qualificado”.

## (4) Pagamento do subsídio pelo novo emprego

Ao receber sua solicitação, a Agência implementará a investigação e a verificação sobre o item (1) acima citado, e lhe informará se o subsídio pelo novo emprego será pago ou não.

Depois de tomada a decisão, será transferido para a sua conta.

## 8. Recebimento ilícito do Subsídio

Caso receber ou tentar receber o subsídio básico etc., por um relato falso nos documentos apresentados à Agência para cumprir os trâmites para receber o subsídio de desemprego e outros (subsídio básico, subsídio pelo novo emprego, subsídio aos feridos e doentes mencionado no 9(3) abaixo, etc.) (por exemplo, no caso de não ter declarado o fato de ter sido empregado ou trabalhado na ocasião do reconhecimento de desemprego), será considerado como recebimento ilícito do subsídio e será punido severamente.

A punição do recebimento ilícito do subsídio determinará o cancelamento do subsídio de desemprego e outros, e a devolução da quantia recebida ilicitamente ou mesmo o dobro da quantia ilicitamente recebida.

## 9. Outros

### (1) Quando se confirmar o emprego

Quando se confirmar seu emprego enquanto estiver recebendo o subsídio de desemprego, deve informar a Agência sem demora sobre o dia da admissão, etc.

### (2) Mudança de dia do reconhecimento de desemprego

Se não puder ir à Agência no dia de reconhecimento de desemprego, o reconhecimento de desemprego não poderá ser realizado.

No entanto, quando há razões inevitáveis que o impossibilitam de ir à Agência no dia do reconhecimento, tais como estar no trabalho, entrevista, doença ou ferimento, o dia poderá ser mudado.

Se deseja mudar o dia do reconhecimento de desemprego, solicite a mudança até o dia anterior ao próximo dia do reconhecimento de desemprego.

Para fazer esta solicitação, deve apresentar algum documento para confirmar o fato, como o atestado de emprego, atestado de entrevista, etc.

Se não puder ir à Agência no dia do reconhecimento de desemprego, avise a Agência com antecedência.

### (3) Subsídio aos feridos e doentes

Quando se tornar impossível trabalhar por mais de 15 dias consecutivos devido à doença ou ferimento depois de solicitar o emprego na Agência, o subsídio básico não será pago, mas em lugar disso, a mesma quantia de “subsídio aos feridos e doentes” será paga dentro do limite do termo prescrito de subsídio.

Para solicitar este subsídio, deve apresentar à Agência “a solicitação de pagamento do subsídio aos feridos e doentes” junto com o “Certificado do beneficiário qualificado” até o primeiro dia de reconhecimento depois da recuperação.

No caso de não poder ir à Agência por longo tempo por doença ou ferimento, deve informar à Agência por telefone ou através de algum representante e solicitar instruções.

### (4) Prorrogação do período de recebimento do subsídio

Em princípio, o período de recebimento do subsídio de desemprego é de um ano, a partir do dia

seguinte ao dia da perda de emprego (um ano mais 30 dias e um ano mais 60 dias, respectivamente para as pessoas que têm termos prescritos de subsídio de 30 dias e de 60 dias). Caso se tornar impossível trabalhar por mais de 30 dias consecutivos por causa de doença, ferimento, gravidez, parto, cuidado de criança, etc., durante este período, o período de recebimento do subsídio poderá ser prorrogado pelo número de dias em que não pôde trabalhar, dentro do limite de três anos no máximo.

Os períodos prorrogáveis para aqueles cujos termos prescritos são de 330 e de 360 dias são de 3 anos menos 30 dias e de 3 anos menos 60 dias respectivamente.

Para solicitar esta medida, deve notificar o escritório da Agência da jurisdição do domicílio ou residência dentro de um mês a partir do dia seguinte ao dia em que ficou incapaz de trabalhar por mais de 30 dias consecutivos por razões acima citadas (tal notificação pode ser feita por representante ou por correio).

☆ Para informações mais detalhadas sobre o sistema do seguro-desemprego ou sobre os procedimentos relacionados, consulte uma Agência Pública de Empregos.